



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE
SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO DAR
EFETIVIDADE E VIABILIDADE À
EXECUÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS Nº
10.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001 E
11.199, DE 12 DE JULHO DE 2002.**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com sede no Pátio do Colégio, nº 148/184, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede da Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **Dr. DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação técnica a conjugação de esforços interinstitucionais para promoção e efetivação das Leis Estaduais nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, e nº 11.199 de 12 de julho de 2002, que dispõem sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação contra comunidade LGBT e contra pessoas que vivem com HIV/AIDS, respectivamente, acolhendo denúncias a serem processadas na Secretaria da Justiça e Cidadania por meio da sua Comissão Especial.





Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho é parte integrante desta Cooperação Técnica, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se os partícipes a cumpri-lo na sua totalidade.

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração de seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação pelas partes, e serão formalizadas mediante Termo de Aditamento.

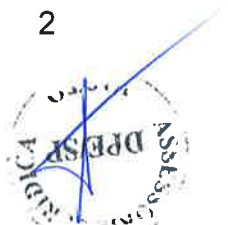
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

Compete à **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**:

- a. Promover eventos e campanhas institucionais de divulgação das Leis Estaduais nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, e nº 11.199 de 12 de julho de 2002;
- b. Contribuir para a construção de uma Rede de Superação à Discriminação, envolvendo as diversas instâncias de Gestão de Promoção da Diversidade Sexual e do Respeito às pessoas que vivem com HIV/AIDS;
- c. Utilizar as respectivas logomarcas institucionais em todos os materiais impressos e/ou eletrônicos, instrumentos de execução do presente termo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPIES

- I- Compete a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, por intermédio da sua **Comissão Especial**:
 - a. Apurar os fatos a partir de denúncias, depoimentos das vítimas, testemunhas, agressores ou demais provas de atos discriminatórios, colhidas durante a instrução processual e elaboradas na das Leis





Estaduais nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, e nº 11.199 de 12 de julho de 2002;

- b. Solicitar aos/às Defensores/as Públicos/as do Estado de São Paulo, através do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, mediante ofício dirigido à sua Coordenação, instruído com cópia de toda a documentação constante do processo administrativo, o acompanhamento de todos os atos processuais para apuração dos atos discriminatórios relatados nas denúncias apresentadas, desde que a vítima seja hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado. As audiências, nas quais for necessária a presença de Defensor/a Público/a, deverão ser concentradas em um único dia da semana, das 8h às 12h;
- c. Dar ciência à Coordenadoria de Políticas para a População LGBT dos casos e respectivos andamentos, respeitado o sigilo das informações para a inclusão nos seus relatórios e estatísticas;
- d. Propor, realizar e participar de eventos relacionados nº 10.948, de 05 de novembro de 2001 e nº 11.199 de 12 de julho de 2002, bem como sobre a temática discriminação nos aspectos legais, jurídicos e administrativos;
- e. Julgar os casos e aplicar as devidas penalidades;
- f. Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas;
- g. Publicar anuário com dados relativos aos casos apurados, sentenças proferidas, multas aplicadas e valores arrecadados;
- h. Observar o prazo em dobro e intimar pessoalmente a Defensoria Pública em todos os atos processuais que oficia; e
- i. Designar audiência de admoestação, sem a presença da vítima, nas sentenças que aplicarem a pena de advertência de modo a dar efetividade à reprovação da conduta praticada.

II- Compete a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, por intermédio da sua **Coordenação de Políticas para a População LGBT**:





- a. Promover, participar e realizar cursos, oficinas, seminários, palestras, treinamentos, encontros, jornadas, capacitações, entre outros eventos, para os agentes dos órgãos públicos na esfera estadual e municipal, iniciativa privada, entidades da sociedade civil organizada e lideranças, sobre temas vinculados diretamente à discriminação contra a população LGBT e contra pessoas que vivem com HIV/AIDS, visando à efetivação das Leis Estaduais nº 10.948/01 e nº 11.199/12, que constitui o objeto do presente;
- b. Propor ações pedagógicas nas diversas instâncias e sob os vários aspectos no que tange à discriminação contra população LGBT e contra as pessoas que vivem com HIV/AIDS institucionalizados; e
- c. Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas.

III- Compete à **Defensoria Pública do Estado de São Paulo**, por intermédio de seu **Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial**:

- a. Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas (desde que hipossuficientes) e encaminha-las à Comissão Especial;
- b. Receber e encaminhar denúncias elaboradas na forma das Leis Estaduais nº 10.948/01 e nº 11.199/12, reduzindo-as a termo quando necessários, e encaminha-las a Comissão Especial, para instauração de processos administrativos;
- c. Dar ciência à Coordenação de Políticas para a População LGBT os casos recebidos para acompanhamento;
- d. Disponibilizar Defensor/a Público/a, preferencialmente integrante do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, para acompanhar, em defesa da vítima hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado, as audiências e processos instaurados, na forma da alínea III do Item "A" da Clausula Terceira;
- e. Promover iniciativas que permitam o recebimento de denúncias em todas as sedes no Estado de São Paulo.





09

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos públicos entre os partícipes, arcando cada um com as despesas decorrentes de execução das atribuições assumidas por cada um para o cumprimento da finalidade da presente cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, possibilitada sua prorrogação, por meio de Termo de Aditamento, se houver interesse dos partícipes, observando-se o prazo legal previsto no artigo 11, §1º, item 3, alínea “g”, do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo de cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, com notificação do denunciante ao outro partícipe com 30 (trinta) dias de antecedência, ou rescindido unilateralmente por descumprimento das cláusulas avençadas ou por infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Para o cumprimento dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes designarão em até 20 (vinte) dias da publicação deste Termo, gestores que terão como atribuição acompanhar, gerenciar e administrar a execução da Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.





CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais pendências provenientes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certos e ajustados firmam as parceiras o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**

**PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CPF:

**Gustavo Cavaleri Dias
Assistente Técnico I
RG: 37.062.264-8
Defensoria Pública do Estado de São Paulo**



30

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

a. Entidade: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CNPJ: 46.381.000/0001-80

Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148/184, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01.016-040

Telefone: (11) 3291-2600

Representante: DR. PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI- Secretário da Justiça e Cidadania

b. Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 200 – Centro – São Paulo

CEP -1014-001

Telefone: (11) 3105-9040

Representante: Defensor Público Geral: Davi Eduardo Depiné Filho

2) TÍTULO DO PROJETO

“São Paulo Contra a Discriminação contra a comunidade LGBT e contra pessoas que vivem com HIV/AIDS”

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

36 (trinta e seis) meses



4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Constitui objeto desta cooperação técnica a conjugação de esforços interinstitucionais para promoção e efetivação das Leis Estaduais nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, e nº 11.199 de 12 de julho de 2002, que dispõem sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação contra comunidade LGBT e contra pessoas que vivem com HIV/AIDS, respectivamente, acolhendo denúncias a serem processadas na Secretaria da Justiça e Cidadania por meio da sua Comissão Especial.

5) JUSTIFICATIVA

Considerando que as Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002 visa punir atos de discriminação contra a comunidade LGBT e contra pessoas que vivem com HIV/AIDS, respectivamente, o presente objetiva, dar efetividade e viabilidade à execução das referidas leis, em atenção ao princípio constitucional do acesso à justiça.

6) ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPAS	1º Sem. Ano 1	2º Sem. Ano 1	1º Sem. Ano 2	2º Sem. Ano 2	1º Sem. Ano 3	2º Sem. Ano 3
1. Implantação do Projeto	X					
2. Planejamento das atividades	X		X		X	
3. Divulgação do Convênio: Campanha das Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002.	X	X	X	X	X	X
4. Comissões Especiais – Discriminação em Razão de Orientação Sexual ou Identidade de Gênero e Discriminação aos Portadores do Vírus	X	X	X	X	X	X



HIV ou às Pessoas com AIDS (apuração e processamento)						
5. Coordenação de Políticas para a População LGBT (realizar eventos e ações pedagógicas para efetivação das Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002)	X	X	X	X	X	X
6. Defensoria Pública (ouvir, receber e encaminhas denúncias (Leis Estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002)	X	X	X	X	X	X
7. Avaliação parcial do projeto		X		X		
8. Avaliação Final						X

7) COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:

a. COMPETÊNCIAS COMUNS:

Compete aos Partícipes a promoção de eventos e campanhas institucionais de divulgação das Leis Estaduais nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, e nº 11.199 de 12 de julho de 2002; a contribuição para a construção de uma Rede de Superação à Discriminação, envolvendo as diversas instâncias de Gestão de Promoção da Diversidade Sexual e do Respeito às pessoas que vivem com HIV/AIDS; a utilização das respectivas logomarcas institucionais em todos os materiais impressos e/ou eletrônicos, instrumentos de execução do presente Termo de Cooperação.

b. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES:

I – Secretaria da Justiça e Cidadania



Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio da sua **Comissão Especial**:

- ✓ → Apurar os fatos a partir de denúncias, depoimentos das vítimas, testemunhas, agressores ou demais provas de atos discriminatórios, colhidas durante a instrução processual e elaboradas na das Leis Estaduais nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, e nº 11.199 de 12 de julho de 2002;
- ✓ Solicitar aos/às Defensores/as Públicos/as do Estado de São Paulo, através do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, mediante ofício dirigido à sua Coordenação, instruído com cópia de toda a documentação constante do processo administrativo, o acompanhamento de todos os atos processuais para apuração dos atos discriminatórios relatados nas denúncias apresentadas, desde que a vítima seja hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado. As audiências, nas quais for necessária a presença de Defensor/a Público/a, deverão ser concentradas em um único dia da semana, das 8h às 12h;
- ✓ Dar ciência à Coordenadoria de Políticas para a População LGBT dos casos e respectivos andamentos, respeitado o sigilo das informações para a inclusão nos seus relatórios e estatísticas;
- ✓ Propor, realizar e participar de eventos relacionados às Leis nº 10.948, de 05 de novembro de 2001, e nº 11.199 de 12 de julho de 2002, bem como sobre a temática discriminação nos aspectos legais, jurídicos e administrativos;
- ✓ Julgar os casos e aplicar as devidas penalidades;
- ✓ Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas;
- ✓ Publicar anuário com dados relativos aos casos apurados, sentenças proferidas, multas aplicadas e valores arrecadados;
- ✓ Observar o prazo em dobro e intimar pessoalmente a Defensoria Pública em todos os atos processuais que oficia; e
- ✓ Designar audiência de admoestação, sem a presença da vítima, nas sentenças que aplicarem a pena de advertência de modo a dar efetividade à reprovação da conduta praticada.



Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania, por intermédio da sua **Coordenação de Políticas para a População LGBT:**

- ✓ Promover, participar e realizar cursos, oficinas, seminários, palestras, treinamentos, encontros, jornadas, capacitações, entre outros eventos, para os agentes dos órgãos públicos na esfera estadual e municipal, iniciativa privada, entidades da sociedade civil organizada e lideranças, sobre temas vinculados diretamente à discriminação contra a população LGBT e contra pessoas que vivem com HIV/AIDS, visando à efetivação das Leis Estaduais nº 10.948/01 e nº 11.199/12, que constitui o objeto do presente;
- ✓ Propor ações pedagógicas nas diversas instâncias e sob os vários aspectos no que tange à discriminação contra população LGBT e contra as pessoas que vivem com HIV/AIDS institucionalizados; e
- ✓ Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas.

II – Defensoria Pública

Compete à Defensoria Pública, por intermédio de seu Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial;

- ✓ Ouvir e reduzir a termo os depoimentos das vítimas (desde que hipossuficientes) e encaminha-las à Comissão Especial;
- ✓ Receber e encaminhar denúncias elaboradas na forma das Leis Estaduais nº 10.948/01 e nº 11.199/12, reduzindo-as a termo quando necessários, e encaminha-las a Comissão Especial, para instauração de processos administrativos;
- ✓ Dar ciência à Coordenação de Políticas para a População LGBT os casos recebidos para acompanhamento;
- ✓ Disponibilizar Defensor/a Público/a, preferencialmente integrante do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, para acompanhar, em defesa da vítima hipossuficiente e somente quando a outra parte estiver acompanhada de advogado, as audiências e processos instaurados, na forma da alínea III do Item “A” da Clausula Terceira;
- ✓ Promover iniciativas que permitam o recebimento de denúncias em todas as sedes no Estado de São Paulo.



8) METAS A SEREM ATINGIDAS

- a. Garantir à população, atingida por discriminação em razão de orientação sexual e contra pessoas que vivem com HIV/AIDS, acesso ao Sistema de Justiça disponibilizado pelo Executivo;
- b. Instrumentalizar a Rede de Direitos Humanos e de Promoção da Diversidade Sexual e do Respeito às Pessoas que vivem com HIV/AIDS para a formulação de políticas de superação à discriminação.

9) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo de aditamento ao ajuste.

10) DOS RECURSOS PÚBLICOS

O presente Termo de Cooperação não envolverá repasses de recursos públicos entre os partícipes e cada um arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.



PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA



DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL





SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020

Ofício GSJC nº. 142/2020

(Processo SJC nº 104470/2020)

Assunto: Termo de Cooperação Técnica – Convênio para execução das Leis Estaduais nº 10.948/2001 e nº 11.199/2002

Favor utilizar estas referências na resposta

Senhor Defensor Público-Geral,

CÓPIA

Com meus cordiais cumprimentos, envio cópia do Termo de Cooperação Técnica, ajustado entre esta Pasta e a Defensoria Pública Estadual, cujo objetivo é dar efetividade e viabilidade à execução das Leis Estaduais nº 10.948/2001 e nº 11.199/2002.

Outrossim, nos termos da cláusula sétima, solicito a Vossa Excelência a indicação de um gestor para controlar e fiscalizar seu cumprimento.

Renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ASSINADO NO ORIGINAL

PAULO DIMAS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania

Excelentíssimo Senhor
Doutor DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Digníssimo Defensor Público-Geral do Estado
CAPITAL/SP
PDM/tom

Rel. nº 326020
de 19/2/2020

